

3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	100.000.000,		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	300.000.000,		
3.2.0.0	Transferências Correntes:			607.000.000,
3.2.3.0	Transf. a Instituições Privadas:		4.500.000,	
3.2.3.3	Contribuições Correntes IBAM	4.500.000,		
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		102.500.000,	
3.2.5.1	Inativos	-		
3.2.5.2	Pensionistas	-		
3.2.5.3	Salário - Família	2.500.000,		
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas	100.000.000,		
3.2.9.0	Diversas Transf. Correntes		500.000.000,	
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	500.000.000,		
4.0.0.0	Despesas de Capital	500.000.000,		100.000.000,
4.1.0.0	Investimentos		100.000.000,	100.000.000,
4.1.2.0	Equip. e Material Permanente	100.000.000,	100.000.000,	

Lei nº 641

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Astolfo Dutra para o exercício financeiro de 1993."

O povo do Município de Astolfo Dutra, MG., através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Astolfo Dutra, MG., para o exercício financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que Estima a Receita em R\$ 92.000.000.000,00 (Noventa e dois bilhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas de forma da Legisla-

ção em vigor, dedicando o seguinte desdobramento:

Recitas Correntes	76.867.000.000,00
Recita Tributaria	167.691.460,00
Recitas Patrimoniais	9.000.000,00
Recita Industrial	4.000.000,00
Recitas de Transferências Correntes	76.661.308.540,00
Recitas Diversas	25.000.000,00
Recitas de Capital	15.133.000.000,00
Operações de Crédito	100.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	6.000.000,00
Transferências de Capital	14.727.000.000,00
Outras Recitas de Capital	300.000.000,00
Total Geral das Recitas	92.000.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivamente subanexos conforme discriminação seguinte:

Despesas por Órgão de Governo e de Administração:

<u>01. Legislativo</u>	4.600.000.000,00
1. Executivos:	
02.01 Gabinete e Secretaria da Prefeitura	3.650.000.000,00
02.02 - Serviço de Fazenda	3.200.000.000,00
02.03 - Serviço de Contabilidade	6.000.000.000,00
02.04 - Serviço do Patrimônio	2.100.000.000,00
02.05 - Serviço de Educação e Cultura	12.000.000.000,00
02.06 - Serviços de Obras e Urbanismo	45.550.000.000,00
02.07 - Serviço de Saúde e Saneamento	6.800.000.000,00
02.08 - Encargos Gerais do Município	5.000.000.000,00
02.09 - Serviço Municipal de Estr. Rodagem - SEMER	3.100.000.000,00
<u>II - Despesas por Função do Governo</u>	
01. Legislativo	4.600.000.000,00
03. Administração Superior e Planejamento Global	13.064.500.000,00
04. Agricultura e Abastecimento	4.700.000.000,00

05. Comunicações	1.300.000.000,00
08. Educação e Cultura	22.585.500.000,00
10. Habitação e Urbanismo	13.150.000.000,00
13. Saúde e Saneamento	12.200.000.000,00
15. Assistência e Previdência	5.000.000.000,00
16. Transportes	15.400.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a Execução orçamentária, fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para suprir dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto;

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar também o excesso da arrecadação apurada na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

d) aplicar em bancos oficiais as eventuais disponibilidades de caixa.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada do mês em que se realizar a operação. (Inciso III, art 167 da C. F.)

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a

presente Lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1993
 José Dutra, 15 de dezembro de 1992
 José Natalino Benini da Cunha, Prefeito Municipal

FONTES DA RECEITA		FUNÇÕES DE GOVERNO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	167.691.450,	01. Legislativa	4.600.000.000,
Receitas Tributárias	9.000.000,	03. Administr. Trib. e Impostos	13.064.500.000,
Receita Patrimonial	4.000.000,	04. Agricultura	4.700.000.000,
Receita Industrial	76.661.308.510,	05. Comunicações	2.300.000.000,
Imp. Correntes	25.000.000,	08. Educação e Cultura	22.585.500.000,
Receitas Diversas	76.867.000.000,	10. Hab. e Urbanismo	13.150.000.000,
Receita de Capital		13. Saúde e Serviços	12.200.000.000,
Operações de Crédito	100.000.000,	15. Just. e Previdência	5.000.000.000,
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	6.000.000,	16. Transportes	15.400.000.000,
Transf. de Capital	14.727.000.000,		
Outras Rec. Capital	300.000.000,		
	<u>15.133.000.000,</u>		<u>92.000.000.000,</u>
			<u>92.000.000.000,</u>